

EDITAL N.º 9/2010

Nos termos da alínea b) do n.º 5 do art. 33.º da Lei n.º 58/2005, de 29 Dezembro, os proprietários ou possuidores de parcelas de leitos e margens de linhas de água, nas frentes particulares e fora do aglomerado urbano são obrigados:

- a) *A manter o seu bom estado de conservação, procedendo à sua regularização, limpeza e desobstrução;*
- b) *A proceder à correcção dos efeitos da erosão, transporte e deposição de sedimentos, designadamente ao nível da correcção torrencial.*

Nestas condições todos os proprietários e confinantes abrangidos por estas disposições são notificados a procederem até 30 de Setembro de cada ano:

- a) *À limpeza e desobstrução do leito e margens das correntes e a retirada de materiais acumulados que poderão ser utilizados para reforço das margens;*
- b) *Ao esbeiramento ou derrama com corte de ramos de árvores e arbustos existentes que estejam pendentes para o leito;*
- c) *O corte de árvores e arbustos existentes no leito e em obstrução à corrente;*
- d) *À concretização de obras de reparação e regularização com reforço dos taludes e margens, previamente comunicadas, para efeitos de fiscalização, a esta ARH do Centro, IP.*

Em caso de não cumprimento ficam os referidos proprietários ou possuidores sujeitos a processo de contra-ordenação muito grave nos termos do art. 25.º e art. 22.º n.º 4 da lei nº 50/2006, de 29 de Agosto, alterado pela Lei n.º 89/2009, de 31 de Agosto e outras sanções previstas na Lei em vigor e ao pagamento das despesas realizadas por esta Administração da Região Hidrográfica do Centro, IP para a concretização dos trabalhos.

Quando as linhas de água se inserem em aglomerado urbano a limpeza, manutenção e desobstrução é da responsabilidade dos municípios, de acordo com a alínea a) do n.º 5 do art. 33.º da Lei n.º 58/2005, de 29 Dezembro.

E para constar se lavrou este EDITAL e outros de igual teor e vão ser afixados nos lugares mais públicos do costume.

Coimbra, 10 de Março de 2010

Teresa Fidélis



Presidente da ARH do Centro, I.P.